



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 15 DE MAIO DE 2020

Página | 1



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ARARA/PB

PODER EXECUTIVO

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

ANTONIO MARCOS VENANCIO DE ALCÂNTARA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ EVANDRO ALVES DA TRINDADE
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

JOSÉ JAILSON DE SOUSA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 15 DE MAIO DE 2020

DISPÕE ACERCA DA
DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA
ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DE ARARA /
PARAÍBA, no uso das suas atribuições e em
obediência da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Resolução
nº 02 de 09 de abril de 2020 do Ministério da
Educação e do Fundo Nacional de
Desenvolvimento da Educação, que dispõe sobre a
execução do Programa Nacional de Alimentação

Escolar – PNAE durante o período de calamidade
pública e da emergência da saúde decorrente do
novo Corona Vírus – COVID-19;

CONSIDERNADO a publicação
da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera
a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para
autorizar, em caráter excepcional, durante o
período de suspensão das aulas em razão de
situação de emergência ou calamidade pública, a
distribuição de gêneros alimentícios adquiridos
com recursos do Programa Nacional de
Alimentação Escolar - PNAE aos pais ou
responsáveis dos estudantes das escolas públicas
de educação básica;

CONSIDERANDO o Decreto
Estadual nº 40.134, de 20 de março de 2020, que
declarou o estado de calamidade pública no Estado
da Paraíba;

CONSIDERANDO o Decreto
Municipal de nº 07/2020 de 18 de março de 2020,
publicado do Diário Oficial, que suspendeu das
aulas na rede municipal e privada como medida de
prevenção ao Contágio e de enfrentamento da
doença infectocontagiosa causada pelo vírus
COVID- 19;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 15 DE MAIO DE 2020

Página | 2

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 08/2020 de 24 de março de 2020, publicado do Diário Oficial, que instituiu normas necessárias para o enfrentamento do COVID- 19, durante o estado de emergência;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 09/2020 de 01 de abril de 2020, publicado do Diário Oficial, que instituiu normas restritivas para o enfrentamento do COVID- 19, suspendendo todos os serviços públicos e privados não essenciais no Município de Arara/PB;

CONSIDERANDO a Resolução da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de nº01/2020 de 04 de maio de 2020, publicado do Diário Oficial, que orienta o regime especial no que tange a reorganização das atividades curriculares e calendários escolares da rede municipal de ensino, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º - Durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pela Covid-19, a Secretaria de Educação realizará a distribuição de gêneros alimentícios, em caráter excepcional, adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, de toda a rede municipal de educação, obedecendo aos critérios e orientações definidos na Resolução nº 02 de 09 de abril de 2020 do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 2º - A distribuição dos gêneros alimentícios será feita na forma de kits, definidos pela equipe de nutrição, observando à faixa etária, o período e as características do aluno de cada unidade escolar.

§1º - O kit deverá seguir as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, respeitando os hábitos alimentares, a cultura local e, preferencialmente, composto por alimentos in natura e minimamente processados, tanto para os gêneros perecíveis como para os não perecíveis.

§2º - Deverão ser incluídos na embalagem dos kits orientações às famílias dos estudantes para que lavem com água e sabão



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 15 DE MAIO DE 2020

Página | 3

todos os produtos e embalagens entregues no kit, de preferência, antes destes adentrarem na moradia.

§3º - A Secretaria Municipal de Educação realizará ampla publicidade do fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, e realizar o controle efetivo da alimentação escolar entregue, no qual deverá constar a data, o local e estudante contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Art. 3º - A forma de distribuição dos kits deverá garantir que não haja aglomerações nos órgãos públicos, conforme critérios a serem definidos pela Secretaria de Educação.

Art. 4º - Os pais ou responsáveis pelos estudantes, ao receberem o kit de alimentação, deverão preencher formulário com as informações solicitadas pela Secretaria de Educação, a fim de manutenção de controle e prestação de contas aos órgãos públicos competentes.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arara/PB, 15 de maio de 2020.

Heráclito Hallyson Souza de Medeiros
Secretário de Educação/Arara - PB